

28 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação. Objeto: Locação de motoniveladora para manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município de Licínio de Almeida, pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Sendo ratificada a contratação da EMPRESA:

CIVALERG CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO
CNPJ 18.694.089/0001-07

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Junho de 2020.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, através do Prefeito, ratifica a Dispensa de Licitação nº 002/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 01/06/2020.

Licínio de Almeida – Bahia, 01 de Junho de 2020.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito

**MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA Nº 002/2020
CONTRATO DE DISPENSA Nº DLC _____/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LICÍNIO E A EMPRESA
CIVALERG CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO RIO GAVIÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.288.286/0001-38, com sede à Praça Dois de Julho nº 33 – Centro, LICINIO DE ALMEIDA BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e a CIVALERG CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, inscrita no CNPJ 18.694.089/0001-07, situada na Praça dos Ferraz, 62, Centro, Tremedal-BA, neste ato representado pelo Sr. Marcio Ferraz de Oliveira, brasileiro, casado, residente em Tremedal, Bahia portado do CPF/MF nº 579.014.655-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo prestação de serviços de locação de motoniveladora, conforme cláusulas e

condições que se seguem:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Locação de motoniveladora para manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município de Licínio de Almeida, referente ao processo de Dispensa nº 002/2020, na forma da proposta e tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODO	PESSOA JURIDICA CNPJ:
Locação de motoniveladora para manutenção e recuperação de estradas vicinais do Município de Licínio de Almeida.	01/06/2020 A 30/06/2020	CIVALERG CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CNPJ 18.694.089/0001-07

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) mês contado a partir da data de sua assinatura.

§ Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1o, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante em 01(uma) parcela mensal.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A Contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato a documentação de habilitação e qualificação atualizadas.

§ 4º - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguintes:

Dotação Orçamentária:

Órgão - 0302 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade:

01 - Secretaria de Administração

030901.1012200122.011 – Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica.

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A Contratante deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

E - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A Contratada se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser realizado, todavia, por qualquer membro do escritório.

CLÁUSULA 8ª - A Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES E MULTAS:

CLÁUSULA 9ª - Se a contratada não cumprir exigências constantes da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplica-se-ão as seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

§ 2º - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

§ 3º - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 28ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Jacaraci - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Licínio de Almeida - Bahia, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito
Contratante

28 de julho de 2020

CIVALERG CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO
CNPJ 18.694.089/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: